

**LEI N.º 231/2001**, de 02 de Julho de 2001.

***“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS MÓVEIS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**PAULO PEDROSO VITOR**, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

**FAÇO SABER**, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir aos taxistas, devidamente credenciados no Município, a construir **Abrigos Móveis**, nos pontos fixados pela municipalidade, dentro do perímetro urbano.


**Parágrafo Único** – A construção dos citados abrigos não gerarão qualquer ônus para o Município e deverão obedecer o padrão previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2.º**. Os taxistas, em contrapartida pelo investimento efetuado, terão direito a exploração comercial de propaganda até o dia 31/12/2004, quando os abrigos passarão automaticamente a fazer parte do patrimônio do Município.

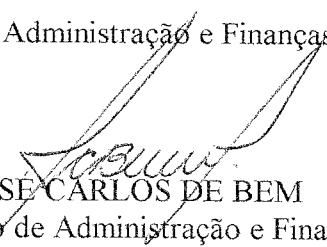
**Art. 3.º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva - SC, em  
02 de julho de 2001.

  
**PAULO PEDROSO VITOR**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 02 de Julho de 2001.

  
**JOSÉ CARLOS DE BEM**  
Secretário de Administração e Finanças.